



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 219/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.002432/2012-18

INTERESSADO: Centro de Ciência da Saúde

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do primeiro Termo Aditivo, de folhas 174/175, que tem por objeto prorrogar a vigência do **Contrato nº. 125/2012** (fls. 174/179) por 4 (quatro) meses, de 17/03/2014 a 17/07/2014.
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, **tem por objeto a prestação de apoio da contratada ao projeto de pesquisa, monitoramento e desenvolvimento 'Utilização do Rapid Check HIV 1 & 2' nas redes cegonhas e programas fique sabendo.**
3. Verifica-se às fls. 229/230 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

206
d



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

[...]

Caso a vigência do Termo nº. 004/2012 não seja prorrogada para 30/09/2014, teremos que produzir e entregar todos os testes (ainda não entregues) ao almoxarifado do MS em Brasília até a data estabelecida no Ofício nº. 001807 – MS/SE/FNS, o que poderá implicar no armazenamento de testes por tempo prolongado e até mesmo superior ao prazo de 18 meses da data de validade do teste.

[...]

4. Observa-se que o Termo Aditivo enquadra-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 174), bem como ao § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

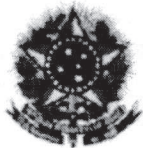
O presente CONTRATO terá a duração de 18 (dezoito) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 174/175).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à V^a. Magnificência para sua decisão.

Vitória, 17 de março de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 17 / 03 / 14

Reinaldo Centoducato
REITOR